



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Pampa

ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Acordo que entre si celebram a Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA e a Universidad Católica de Maulle - UCM, objetivando a cooperação recíproca entre as duas instituições, com vistas à realização e aprofundamento de atividades acadêmicas conjuntas nos níveis de graduação e pós-graduação.

Este documento contém o Acordo de Colaboração celebrado pela **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, Brasil** com o CNPJ nº 09.341.233/0001-22, com sede na Rua Melanie Granier, 51, Bagé – RS, Brasil, doravante denominada **UNIPAMPA**, devidamente representada por seu Reitor, **Dr. Edward Frederico Castro Pessano**, identificada com o cartão de cidadão [REDAZIDA] e, por outro lado, a **UNIVERSIDAD CATÓLICA DEL MAULE**, Chile, com endereço legal na Avenida San Miguel 3605, Talca, Chile, com o RUT nº 71.918.300-K, devidamente representada por seu Reitor, **Dr. Claudio Rojas Miño**, identificado com a célula de identidade [REDAZIDA], doravante denominada UCM; nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: AS PARTES

A **UNIPAMPA** é uma instituição federal de ensino superior, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 11.640 de 11 de janeiro de 2008. Seu objetivo é proporcionar ensino superior, desenvolver pesquisas em diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária por meio de sua presença em múltiplos *campi* da região sul do Rio Grande do Sul.

A **UCM** é uma instituição de ensino superior que tem como missão comprometer-se com o desenvolvimento do país, através da formação integral de pessoas, da investigação e da transferência de tecnologia, promovendo o pensamento crítico e o espírito de serviço. A UCM faz parte da Rede de Universidades Públicas Não Estatais (G-9) e é regida pela Lei do Ensino Superior nº 21.091, por seu Estatuto e regulamentos próprios.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

O presente Acordo tem por objetivo estabelecer o marco geral de cooperação recíproca entre as duas instituições, com vistas à realização e aprofundamento de atividades acadêmicas conjuntas nos níveis de graduação e pós-graduação.

CLÁUSULA TERCEIRA: COMPROMISSOS DAS PARTES

A fim de cumprir o objetivo do Acordo, as partes acordam em realizar, na medida do possível, as seguintes atividades:

A "UCM" compromete-se a:

- a) Colaborar com a "UNIPAMPA" para que o objetivo do acordo seja cumprido e oferecido nas melhores condições de qualidade.
- b) Prestar à "UNIPAMPA" toda a cooperação necessária para a boa execução dos seus compromissos e fornecer atempadamente as informações necessárias para o desenvolvimento do acordo.
- c) Fornecer os recursos acadêmicos e técnico-pedagógicos necessários para a execução de ações conjuntas que são acordadas e aperfeiçoadas por meio de acordos específicos.
- d) Gerar publicações conjuntas.
- e) Cumprir os regulamentos atuais sobre direitos autorais e propriedade intelectual.
- f) Promover iniciativas que motivem a participação de docentes e discentes em cenários de mobilidade internacional
- g) Cooperar com seus próprios esforços para facilitar o uso de recursos físicos, digitais ou outros que façam parte da capacidade instalada da "UNIPAMPA", para dinamizar acordos específicos, de acordo com o objetivo destes.
- h) Participar de reuniões e atividades de planejamento e acompanhamento que favoreçam a execução bem-sucedida do contrato.
- i) Apresentar um relatório sobre a participação e aprovação das diferentes atividades abrangidas pelo presente acordo.
- j) Organizar atividades acadêmicas para capacitar e atualizar profissionais.
- k) Participar de congressos, seminários, discussões, exposições e outras atividades acadêmicas de acordo com os temas e públicos definidos de acordo com os objetivos dos acordos específicos celebrados.
- l) Intercâmbio de materiais de pesquisa, documentos e publicações científicas e educacionais.
- m) Formação de equipes de pesquisa em áreas e temas de interesse comum e na conceção e desenvolvimento de atividades de pesquisa interinstitucionais.
- n) Apresentar um relatório sobre a participação e aprovação das diferentes atividades abrangidas pelo presente acordo.
- o) Quaisquer outras atividades conjuntas com as quais as partes concordem sob este documento.

A "UNIPAMPA" compromete-se a:

- a) Colaborar com a "UCM" para que o objeto do acordo seja cumprido e oferecido nas melhores condições de qualidade.
- b) Prestar à "UCM" toda a colaboração necessária para a boa execução dos seus compromissos e fornecer atempadamente a informação necessária para o desenvolvimento do acordo.
- c) Fornecer os recursos acadêmicos e técnico-pedagógicos necessários para a execução de ações conjuntas que são acordadas e aperfeiçoadas por meio de acordos específicos.
- d) Gerar publicações conjuntas.
- e) Cumprir os regulamentos atuais sobre direitos autorais e propriedade intelectual.
- f) Promover iniciativas que motivem a participação de docentes e discentes em cenários de mobilidade internacional
- g) Cooperar com seus próprios esforços para facilitar o uso de recursos físicos, digitais ou outros que façam parte da capacidade instalada do "UCM", para dinamizar acordos específicos, de acordo com o objetivo destes.
- h) Participar de reuniões e atividades de planejamento e acompanhamento que favoreçam a execução bem-sucedida do contrato.
- i) Apresentar um relatório sobre a participação e aprovação das diferentes atividades abrangidas pelo presente acordo.

- j) Organizar atividades acadêmicas para capacitar e atualizar profissionais.
- k) Participar de congressos, seminários, discussões, exposições e outras atividades acadêmicas de acordo com os temas e públicos definidos de acordo com os objetivos dos acordos específicos celebrados.
- l) Intercâmbio de materiais de pesquisa, documentos e publicações científicas e educacionais.
- m) Formação de equipas de investigação em áreas e temas de interesse comum e na conceção e desenvolvimento de atividades de investigação interinstitucionais.
- n) Apresentar um relatório sobre a participação e aprovação das diferentes atividades abrangidas pelo presente acordo.
- o) Quaisquer outras atividades conjuntas com as quais as partes concordem sob este documento.

CLÁUSULA QUARTA: NOMEAÇÃO DE COORDENADORES

As partes comprometem-se a nomear um comitê de coordenação composto por um membro de cada instituição, cuja função principal será supervisionar a parte executiva do presente acordo.

No prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura deste instrumento, cada parte indicará um Coordenador do Acordo, que será comunicado tempestivamente por escrito à outra.

Para o cumprimento deste acordo, as partes, por meio de seus coordenadores, elaborarão conjuntamente programas de atividades no âmbito dos objetivos deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO, RENOVAÇÃO E RESOLUÇÕES

Este acordo será válido por 5 (cinco) anos, que começa com a assinatura deste documento por ambas as partes.

Sem prejuízo do acima exposto, as partes acordam que qualquer uma delas pode rescindir o presente Acordo durante o seu período de vigência, para o que deverá enviar uma comunicação à outra parte por carta registada dirigida ao endereço indicado na aparência, com pelo menos 60 dias de antecedência.

No entanto, uma vez iniciado um projeto, programa ou atividade, ele não pode ser interrompido unilateralmente e deve continuar a ser realizado até que seja totalmente cumprido ou da maneira acordada pelas partes ao final do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de propriedade intelectual ou industrial gerados no âmbito deste Acordo serão regulados nos Acordos Específicos correspondentes, sem prejuízo do que, fica claramente estabelecido que, em geral, a intenção das partes é ter acesso e utilizar as informações e resultados obtidos da colaboração recíproca aqui acordada, apoiar fins pedagógicos e exclusivamente acadêmicos, respeitando o dever de confidencialidade estabelecido na cláusula quatorze deste Acordo. Seja qual for o caso, os nomes das instituições em publicações, relatórios, apresentações, atividades e em tudo relacionado à colaboração conjunta e atividade de cooperação, aqui acordados, serão necessariamente incluídos.

CLÁUSULA SÉTIMA: AUTONOMIA DAS PARTES

Os participantes ressaltam explicitamente que a assinatura deste Acordo não exclui ou restringe outros acordos que tenham sido celebrados ou que venham a ser celebrados entre eles e/ou com terceiros, mantendo as instituições a autonomia exigida em qualquer circunstância relacionada à assinatura de acordos ou contratos.

CLÁUSULA OITAVA: ASPECTOS NÃO CONTEMPLADOS NESTE ACORDO

Os aspectos não previstos neste contrato e as modificações que as partes julgarem cabíveis serão determinados de comum acordo através da assinatura de aditivos.

CLÁUSULA NONA: FORÇA MAIOR

Caso o cumprimento das obrigações deste Acordo seja impedido por motivos de força maior, as partes serão liberadas das obrigações e nenhuma delas será responsável por quaisquer danos sofridos e não dará origem à interposição de recurso contra a outra parte. Força Maior incluirá incêndio, terremoto, furacão, inundação, desastre natural, epidemia ou pandemia, explosões nucleares, greves, paralisações de trabalho ou outros distúrbios trabalhistas ou estudantis, distúrbios públicos ou agitações, guerras ou outros atos de nações estrangeiras, terrorismo, poder governamental, agência ou autoridade governamental, ou qualquer outra causa semelhante ou distinta das mencionadas que estejam além do controle das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA: SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Qualquer diferença, conflito de interesses ou problemas resultantes da aplicação ou interpretação deste Acordo serão resolvidos em primeira instância pelos Coordenadores das partes e, em segunda instância, pelos respectivos Reitores ou pelas pessoas por eles designadas.

No caso de não ser possível uma solução amigável e o litígio judicial ser adequado, as partes acordam, com renúncia expressa a qualquer outra jurisdição que lhes possa corresponder, submeter-se à jurisdição e competência dos tribunais do país do réu.

Os representantes de ambas as instituições assinam duas (2) cópias em espanhol e português deste documento, e as carimbam com seus respectivos carimbos, onde ambas as versões têm o mesmo valor legal, deixando uma cópia na posse de cada parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: POLÍTICA DE GÊNERO E DIVERSIDADE.

Os abaixo assinados declaram estar cientes de que a conduta de assédio sexual, discriminação de gênero e violência de gênero é contrária aos princípios que regem a *Universidad Católica de Maule* e, portanto, a este vínculo. Por isso, os regulamentos institucionais sobre estas matérias estabelecidos na Política Integral para a Equidade e Diversidade de Género da *Universidad Católica del Maule* (Decreto Reitoral n.º 174/2022, de 22 de agosto de 2022), nos instrumentos que dele derivam e no Regulamento de Investigação e Punição de Assédio Sexual, Discriminação de Género e Violência de Género (Decreto do Reitor n.º 185/2022, de 02 de setembro de 2022) deve ser entendido como parte integrante deste Acordo e terá força vinculativa em virtude das disposições da Lei n.º 21.369. Os regulamentos acima mencionados estão disponíveis no site da *Universidad Católica de Maule* no seguinte link: <https://portal.ucm.cl/degyd>

Da mesma forma, as partes declaram estar cientes da "Lei n.º 27942, Lei de Prevenção e Punição do Assédio Sexual" e Regulamentos, aprovados pelo D.S. 014-2019, a fim de adotar ações de prevenção e sanção quando ocorrerem situações de assédio e assédio sexual com um aluno.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONFIDENCIALIDADE.

As partes comprometem-se a proteger os dados pessoais que possam obter, bem como a manter absoluta confidencialidade e/ou reserva das informações a que tenham acesso como resultado da execução deste Acordo, respeitando sempre os regulamentos nacionais e internacionais e devem isentar a outra parte de qualquer responsabilidade que possa ser exigida delas como resultado, quer das autoridades de supervisão, quer das partes interessadas.

Da mesma forma, comprometem-se a utilizar as informações exclusivamente para os fins indicados no presente Acordo. Neste sentido, ambas as instituições se comprometem a não fornecer, divulgar por qualquer meio mecânico, eletrônico ou outro, a informação acima mencionada a terceiros, responsabilizando-se por qualquer uso indevido que possa ser dado, salvo se tiverem a autorização expressa da outra parte.

O dever de sigilo abrange todas as informações confidenciais trocadas pelas partes. Tais informações devem incluir, sem limitação, o conteúdo deste Acordo, dados, informações de treinamento – alunos, cursos, etc., conhecimento adquirido, software, especificações, projetos, qualquer informação relacionada

a currículos, programas, etc., ou qualquer outra informação que tenha sido acordada como confidencial sob este Acordo. Os servidores e colaboradores de ambas as instituições considerarão como confidenciais todas as informações trocadas entre eles no âmbito deste Acordo e serão obrigados a:

Proteger essas informações confidenciais de maneira razoável e apropriada, de Acordo com as normas aplicáveis, implementando as medidas de segurança técnicas e organizacionais necessárias. Não comunique essas informações a terceiros, nem as divulgue publicamente, nem as copie ou use para qualquer finalidade diferente da expressa neste Acordo.

Tais obrigações de confidencialidade sobreviverão durante todo o prazo deste Acordo e também após a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

As partes comprometem-se a cumprir os regulamentos estabelecidos sobre a proteção de dados pessoais no território em que utilizam os dados pessoais objeto de tratamento em virtude da execução deste Acordo, comprometendo-se a adotar todas as medidas necessárias para garantir a sua segurança. Os dados pessoais a que possam ter acesso devem ser utilizados apenas para atingir as finalidades para as quais foram obtidos e apenas para cumprir as obrigações assumidas, mas não para terceiros, devendo ser mantidos confidenciais.

CLÁUSULA QUATORZE: RELAÇÃO CONTRATUAL.

A relação entre as partes limita-se ao conteúdo deste Acordo, pelo que não existe qualquer vínculo laboral entre elas, devendo cada uma delas responder pelas obrigações dos seus próprios trabalhadores ou serviços externos.

Com o exposto, as partes declaram que cada uma será responsável pelo cumprimento de todas e cada uma das obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais gerais das pessoas que participam deste contrato e que foram por elas contratadas.

CLÁUSULA QUINZE: STATUS LEGAL.

A condição jurídica do Sr. **CLAUDIO ROJAS MIÑO JARA**, para representar a **UNIVERSIDAD CATÓLICA DEL MAULE**, consiste no *Decreto de Gran Cancillería* número cinco, datado de onze de julho do ano de dois mil e vinte e dois, da *Universidad Católica del Maule*, protocolado sob o número duzentos e setenta perante o Tabelião de Talca Sr. Ignacio Vidal Domínguez do mesmo ano, que não é inserido porque é conhecido das partes e do Notário que autoriza e a seu pedido expresso. A pessoa do Sr. **EDWARD FREDERICO CASTRO PESSANO** para representar a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA**, nomeado pelo Decreto de 15 de dezembro de 2023, que atua como reitor da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA – UNIPAMPA**.

Uma vez lido este Acordo e tendo pleno conhecimento do conteúdo de todas e cada uma de suas cláusulas, este é assinado por:



Assinado eletronicamente por **EDWARD FREDERICO CASTRO PESSANO**, Reitor, em 02/07/2025, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1773770** e o código CRC **8AB8CE40**.

